



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 17/14
PROCESSO TC-A nº 37.645/026/13
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de solução de gerenciamento de computadores, o que inclui as licenças de uso dos softwares da solução e os serviços decorrentes de instalação, configuração, atualização de versão, suporte técnico e treinamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/09/2014

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13h30.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitações - Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, SP, CEP 01016-000, telefone 3292-3491. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo TC-A - 37.645/026/13. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, do disposto no Inciso XX, do artigo 25 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha **aberta** neste Tribunal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo II - Termo de Referência.

Integram este Edital os Anexos de I a IX.

A despesa, estimada em **R\$ 628.179,69** (seiscentos e vinte e oito mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.12.

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

f) Será admitido apenas **um representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 17/14
Processo TC-A- nº 37.645/026/13

Denominação:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 17/14
Processo TC-A- nº 37.645/026/13

5. PROPOSTA

5.1. O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

5.2.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

5.2.2. Valores unitários e totais por item em algarismos e o valor total do lote único em algarismos e também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.2.3. Discriminação dos componentes da solução ofertados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II deste Edital;

5.2.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.5. Prazo de execução e recebimento do objeto de acordo com a cláusula 2.2 do contrato;

5.2.6. Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II deste edital;

5.2.7. Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

5.3. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4. É vedada apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar todos os itens e quantidades do lote único.

5.5. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) **ou** apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1. No que se refere ao CAUFESP:

6.1.1. O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

6.1.2. O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.1.3. Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou **se não constar** algum dos documentos exigidos nos itens 6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e 6.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.1.4. O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser acompanhado dos documentos relacionados nos itens 6.2.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL e 6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.2. No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar **o fornecimento de licenças de uso dos softwares da solução para, no mínimo, 1.000 (mil) estações de trabalho;**

a.2) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido(s) na alínea “a.1” anterior, deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor;

a.3) O(s) atestado(s) de capacidade operacional poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério deste Tribunal de Contas, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s);

a.4) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades cabíveis.

6.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Declarações, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, elaborada em papel timbrado e subscrita por representante legal do licitante, atestando:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual);

c) estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), assim como de que a existência de qualquer outro fato restritivo, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.3.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

6.3.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor valor total do lote único**, observadas as especificações e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor total do lote único por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**;

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.10. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.22. Havendo negociação, a licitante vencedora deverá protocolar no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, até o segundo dia útil seguinte contado da data de adjudicação do objeto, os novos valores unitários e total para a contratação, a partir do preço total mensal obtido no certame, nos moldes do Anexo III deste Edital;

7.22.1- Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7.22, no prazo ali mesmo assinalado, os valores unitários e totais finais válidos para a contratação serão apurados por este Tribunal de Contas, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o preço total mensal oferecido na proposta inicial e o preço total mensal final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos valores unitários e totais ofertados na referida proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Seção de Licitações - DM-5;

8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (dm5@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Seção de Licitações - DM-5 no prazo de **48 horas** após o seu envio;

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3. Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

8.5. Admite-se recursos por intermédio de e-mail (cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no PROTOCOLO no prazo de **48 horas** após o seu envio.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo IV;

9.1.1. O Cadastro da empresa junto ao CAUFESP Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007, é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br.

9.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou certidões perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

9.1.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.1.4. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3. Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo;

9.3.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.3.2. A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.3.3. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

9.3.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4- Para a execução dos serviços de **instalação e configuração da solução e de treinamento e capacitação, incluindo materiais didáticos, será permitida a subcontratação;**

9.4.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação pela Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

9.4.2- Este Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

10. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

As condições de execução e recebimento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo IV - Minuta de Contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas nas Cláusulas Terceira e Quarta do Anexo IV - Minuta de Contrato.

12. SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08) - Anexo VIII, que a Contratada declara conhecer integralmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. O resultado do presente certame será divulgado no DOE – Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br

13.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

13.4. Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, findo o qual serão inutilizados.

13.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 15 de agosto de 2014.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 17/14

PROCESSO TC-A nº 37.645/026/13

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.tce.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2014.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO nº 17/14 – TCESP

1. OBJETO LICITADO: Aquisição de solução de gerenciamento de computadores, o que inclui as licenças de uso dos *softwares* da solução e os serviços decorrentes de instalação, configuração, atualização de versão, suporte técnico e treinamento.

1.1. Dimensionamento

Deverão ser fornecidas licenças de uso permanentes de todos os *softwares* necessários ao funcionamento da solução, considerando-se os seguintes quantitativos:

Usuários:

- 20 operadores/administradores da solução, sendo 10 (mínimo) de uso concorrente;
- 2.000 usuários finais;

Computadores contemplados:

- 2.000 computadores entre estações de trabalho e *notebooks* cujos sistemas operacionais incluem Windows XP Professional, Windows Vista Business, Windows 7 Professional e Windows 8 Pro.

Distribuição de computadores e conectividade:

- Sede situada no município de São Paulo (34 Mbps, MPLS);
- 20 unidades regionais situadas respectivamente nos municípios de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Araras, Fernandópolis, Registro, Araraquara, Guaratinguetá, Andradina, Itapeva, Ituverava, Adamantina, Mogi-Guaçu e Santos (2 Mbps, MPLS, cada).

Topologia:

- 01 domínio/floresta Active Directory (nível funcional Windows Server 2008 R2);
- 04 controladores de domínio situados na sede (*site* único);
- 01 servidor situado em cada unidade regional (Windows Server 2008 R2).

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1. Características Gerais da Solução

2.1.1. A solução deve ser do tipo cliente/servidor, onde a parte servidora mantém todas as configurações definidas pelo administrador e a parte cliente busca ou recebe essas configurações do servidor. O *software* cliente é instalado em computadores. O *software* de gerenciamento (parte servidora) é instalado em um ou mais servidores dedicados e dimensionados para esse fim, denominados, neste documento, de Servidores de Gerenciamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.2.** Permitir a instalação de Servidores de Gerenciamento adicionais, fornecendo assim a possibilidade de trabalho em redundância onde, no caso de falha de um dos servidores, o outro assume todas as funções da solução, sem provocar indisponibilidade para os computadores gerenciados;
- 2.1.2.1.** A solução deverá permitir a sincronização das configurações e dados entre os Servidores de Gerenciamento;
- 2.1.3.** A solução deve contemplar a instalação de Servidores de Gerenciamento distribuídos e/ou seus repositórios em todas as unidades regionais conforme item 1.1, visando distribuição de pacotes sem sobrecarga dos *links*;
- 2.1.4.** Permitir o gerenciamento de clientes, incluindo inventário de *software* e *hardware*, com, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais:
- 2.1.4.1.** Windows XP;
- 2.1.4.2.** Windows Vista;
- 2.1.4.3.** Windows 7, 32 e 64 bits;
- 2.1.4.4.** Windows 8, 32 e 64 bits;
- 2.1.5.** A instalação de Servidores de Gerenciamento deverá atender às seguintes considerações:
- 2.1.5.1.** No caso de soluções que contemplem apenas a instalação de *software*, esta deverá:
- 2.1.5.1.1.** Permitir a instalação em máquinas virtuais sem impor nenhuma restrição ao funcionamento e aos recursos e funcionalidades;
- 2.1.5.1.2.** Incluir custos de licenciamento do sistema operacional a ser utilizado, se aplicável;
- 2.1.5.1.3.** Ser compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2008, Windows Server 2008 R2 ou distribuições Linux Red Hat/compatíveis ou ainda, com outros sistemas operacionais desde que estejam incluídos todos os custos referentes a eventuais licenças de acesso de cliente, implantação e suporte;
- 2.1.5.2.** Serão aceitas soluções que utilizem *appliances* ou que acompanhem servidor físico, desde que:
- 2.1.5.2.1.** Atendam aos padrões de instalação em *rack* padrão de 19 polegadas;
- 2.1.5.2.2.** Individualmente não ultrapassem 5 unidades (5U) em altura;
- 2.1.5.2.3.** Acompanhem todos os acessórios necessários à instalação da unidade em *rack*;
- 2.1.5.2.4.** O sistema operacional e SGBD integrados permitam a exportação dos dados da solução para fins de rotina de *backup*;
- 2.1.5.3.** No caso de instalação de Servidores de Gerenciamento distribuídos e/ou seus repositórios nas unidades regionais, esta deverá atender aos requisitos indicados nos itens 2.1.5.1 e 2.1.5.2:
- 2.1.5.3.1.** No caso de instalação e/ou configuração de *software*, poderão ser utilizados os servidores disponíveis em cada unidade regional. Neste caso, deverá ser compatível com o sistema operacional deste, não deverá necessitar de servidor dedicado para esta tarefa e não haverá necessidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

licenciamento do sistema operacional. Será aceita, ainda, a possibilidade de cache distribuído em clientes desde que de forma gerenciada;

2.1.5.3.2. Deverá incluir todos os eventuais custos de licenciamento, implantação e suporte;

2.1.6. Caso a solução ofertada utilize SGBD (Sistema Gerenciador de Bancos de Dados), este deverá ser fornecido de acordo com as seguintes considerações:

2.1.6.1. Serão aceitas soluções que utilizem MySQL 5.x ou PostgreSQL 9.x (ou versões superiores). Outras soluções livres serão aceitas desde que incluam todos os custos de implantação e suporte;

2.1.6.2. No caso de SGBD comercial, este deverá ser fornecido como *bundle*, isto é, já embutido no custo da solução, incluindo todos os custos de licenciamento, implantação e suporte;

2.1.7. Possibilitar o estabelecimento de alvos de políticas por filtros baseados em qualquer informação disponível sobre os clientes. Exemplos: configurações de sistema operacional, configurações de rede, *hardware*, componentes, *softwares* e versões;

2.1.8. Clientes devem ser atualizados automaticamente nos grupos de políticas conforme a inclusão ou exclusão de clientes ou da mudança de suas configurações;

2.1.9. Implementar, na própria solução, código único para clientes, garantindo consistência para a base de dados mesmo com mudanças de *hostname*, endereço MAC da placa de rede, endereço IP ou outras informações nos clientes evitando a criação de registros duplicados;

2.1.10. Permitir forçar comunicação dos clientes a partir da console para atualizar as políticas e inventário;

2.1.11. Permitir a ativação e desativação do *software* cliente por meio da console de gerenciamento, sem necessidade de reinicialização do ativo gerenciado;

2.1.12. Permitir integração da solução com o Microsoft Active Directory, possibilitando, no mínimo, as seguintes tarefas:

2.1.12.1. Importação e sincronização de usuários, grupos, computadores e unidades organizacionais do Active Directory;

2.1.12.1.1. Permitir ao administrador criar agendamentos e definir horários ou frequência de importação;

2.1.12.1.2. Permitir a importação e sincronização diferencial, ou seja, apenas dos dados que apresentarem modificações em relação à última sincronização realizada, mantendo a alteração mais recente;

2.1.12.2. Permitir autenticação de usuários da solução e atribuir papéis na utilização da console de gerência;

2.1.12.3. Aplicação de políticas baseadas em grupos de AD;

2.1.12.4. Instalação automática do *software* cliente em computadores de grupos pré-definidos do AD que ainda não estejam sendo gerenciados.

2.1.13. Permitir agendamento de instalação, atualização e desinstalação do *software* cliente via políticas no servidor a partir da console de gerenciamento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

solução, sem necessidade de reinício (*boot*) dos computadores gerenciados e de forma silenciosa, ou seja, sem interação com usuário;

- 2.1.14. Flexibilidade para definição da frequência de comunicação cliente-servidor;
- 2.1.15. Deverá prover funcionalidade de envio de *logs* a servidor do tipo *syslog*;
- 2.1.16. Controles para configuração das opções de energia (*power management*) dos computadores, permitindo hibernar e colocar em *standby* computadores sem utilização pelos usuários;

2.2. Console de Gerenciamento

- 2.2.1. Possuir administração centralizada por meio de console única de gerenciamento;
 - 2.2.1.1. O conceito de console única inclui a possibilidade de uma console centralizada e integrada pela qual seja possível o acesso a consoles diversificadas que atendam pontualmente às diversas funcionalidades especificadas neste termo de referência;
- 2.2.2. Permitir a exportação de dados exibidos na console;
- 2.2.3. Permitir acesso a todos os *logs*, com interface para consultas com filtros.

2.3. Inventário e Descobrimento de Computadores

- 2.3.1. Permitir o descobrimento pelos métodos:
 - 2.3.1.1. *Range* de IP;
 - 2.3.1.2. Computadores em domínio Active Directory;
- 2.3.2. Permitir a realização de inventário e descobrimento esporadicamente pelo administrador e automaticamente por meio de agenda flexível, permitindo definir frequência e horário, sendo possíveis filtros ao menos por endereço e *range* de IP;
- 2.3.3. Execução do inventário através de políticas definidas na console central para dispositivos com agente;
- 2.3.4. Permitir realização de inventário incremental, apenas das mudanças ocorridas desde o último inventário completo;
- 2.3.5. Executar o inventário mesmo em computadores desligados, desde que estejam com alimentação de energia na fonte (cabo ligado na tomada) e conectados à rede, no mínimo das seguintes formas:
 - 2.3.5.1. Ligar o computador, inicializar o sistema operacional e executar o inventário em computadores que atendam a qualquer uma das especificações: DASH, Intel AMT (vPro) ou *wake-on-LAN*;
 - 2.3.5.2. Dar suporte à leitura de informações acessíveis mesmo com o computador desligado em computadores que atendam, respectivamente, às especificações do padrão DASH e tecnologia Intel AMT (vPro);
- 2.3.6. Dar suporte à definição de limite de tempo máximo para execução do inventário, provocando a interrupção do processo caso leve mais tempo que o limite definido;
- 2.3.7. Execução do inventário de forma silenciosa sem exibição de janela e sem requerer qualquer ação para o usuário;
- 2.3.8. Definição de prazo de retenção para informações a serem armazenadas em histórico;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3.9.** Exclusão automática de dados mais antigos que o período definido para armazenamento;
- 2.3.10.** Inventário das seguintes informações de computadores:
- 2.3.10.1.** *Hostname* e domínio;
 - 2.3.10.2.** Processador, quantidade, velocidade e tipo/marca;
 - 2.3.10.3.** Tipo de computador: *desktop*, *laptop*, servidor ou outra classificação do fabricante;
 - 2.3.10.4.** Fabricante do *hardware*, modelo, número de série;
 - 2.3.10.5.** Código de patrimônio se estiver cadastrado na BIOS;
 - 2.3.10.6.** Fabricante, versão e data da BIOS e informações da SMBIOS;
 - 2.3.10.7.** *Slots* de memória disponíveis;
 - 2.3.10.8.** Sistema operacional, pasta de instalação, *service pack*, versão, idioma, fuso horário;
 - 2.3.10.9.** *Patches* e *hotfixes* do sistema operacional e *softwares*;
 - 2.3.10.10.** Dispositivos configurados e respectivas configurações;
 - 2.3.10.11.** *Drivers*;
 - 2.3.10.12.** Endereço MAC;
 - 2.3.10.13.** Configurações de protocolos de rede de todas as placas de rede incluindo virtuais;
 - 2.3.10.14.** Indicação de endereço IP: fixo ou dinâmico;
 - 2.3.10.15.** Discos e pastas da rede mapeados;
 - 2.3.10.16.** Impressoras instaladas, compartilhadas e mapeadas pela rede;
 - 2.3.10.17.** Discos físicos e lógicos incluindo letras atribuídas, tamanho e propriedades;
 - 2.3.10.18.** Tamanho total em disco, total livre, na lixeira, em pastas temporárias e cache;
 - 2.3.10.19.** Particionamento dos discos e formatos (por exemplo, FAT ou NTFS);
 - 2.3.10.20.** Discos e pastas compartilhadas e respectivo acessos;
 - 2.3.10.21.** Status de compartilhamento administrativo;
 - 2.3.10.22.** Membros do grupo administração local;
 - 2.3.10.23.** Perfis de usuários existentes no computador;
 - 2.3.10.24.** Grupos locais no computador;
 - 2.3.10.25.** Tarefas agendadas no sistema operacional;
 - 2.3.10.26.** Histórico de conexões à porta USB;
 - 2.3.10.27.** *Softwares* registrados no Painel de Controle, incluindo ocultos;
 - 2.3.10.28.** *Softwares* residentes no computador independente de estarem instalados ou presentes no Painel de Controle;
 - 2.3.10.29.** Conexões ODBC de sistema.
- 2.3.11.** Fornecer informações sobre as mudanças que ocorrem em todas as estações inventariadas;
- 2.3.12.** Manter histórico sobre quaisquer instalações e desinstalações de *software*, bem como sobre adições e remoções de *hardware* que ocorreram nas estações de trabalho e servidores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3.13. Envio do inventário com modificações em componentes críticos de *hardware* (como redução de memória e mudança de disco) na próxima inicialização do sistema após a mudança;
- 2.3.14. Lista pré-definida para correção e normalização de nomes de fabricantes e *softwares* conhecidos do mercado, com possibilidade de inclusões, alterações e exclusões pelo administrador;
- 2.3.15. Inclusão de regras de correção e normalização para sistemas desenvolvidos internamente considerando informações do cabeçalho (fabricante, nome do *software*, versão, idioma) ou a partir de nome, tamanho e data de arquivo para os casos de sistemas sem cabeçalho ou com cabeçalho incompleto ou incorreto;
- 2.3.16. Agrupamentos pré-definidos de *softwares* em suítes e grupos (por exemplo: Microsoft Office, *browsers* e antivírus) com possibilidade de inclusões, alterações e exclusões pelo administrador inclusive para sistemas desenvolvidos internamente;
- 2.3.17. Permitir cadastramento de itens não inventariados ou descobertos automaticamente pela solução;
- 2.3.18. Permitir a inclusão de campos personalizados para os itens inventariados sem necessidade de programação;
- 2.3.19. Atualizar e manter automaticamente os itens inventariados através de monitoramento ativo ou de atualizações programadas;

2.4. Empacotamento e Distribuição de *Software*

- 2.4.1. Possibilitar a distribuição e instalação de *softwares*, automação de procedimentos de configuração e de manutenções rotineiras;
- 2.4.2. Suporte a computadores Windows;
- 2.4.3. Possuir um ponto central de gerenciamento da instalação, atualização e desinstalação de *softwares*;
- 2.4.4. Permitir o acompanhamento em tempo real do status da distribuição:
 - 2.4.4.1. Controle centralizado do status de distribuição do pacote;
 - 2.4.4.2. Controle centralizado do status da instalação ou desinstalação efetiva do pacote;
- 2.4.5. Instalar automaticamente as aplicações ou componentes requeridos de uma aplicação principal que for instalada pela solução;
- 2.4.6. Disponibilizar portal de *software* integrado para publicar aplicações disponíveis para *download* pelos usuários, permitindo que os próprios usuários as instalem, mesmo que não possuam privilégios de administrador local e sem necessidade de interação com o serviço de suporte técnico da TI;
- 2.4.7. Distribuir pacotes via HTTP/HTTPS;
- 2.4.8. Possibilitar a distribuição de *software* independente do processo de inventário;
- 2.4.9. Estabelecimento de alvos de distribuição por filtros baseados em configurações de sistema operacional, hardware, componentes, *softwares* e versões, atualizados automaticamente conforme a inclusão ou exclusão de clientes ou da mudança de suas configurações;
- 2.4.10. Políticas de distribuição ativadas automaticamente para novos clientes inseridos nos grupos alvos definidos pelas políticas, mas somente quando estes foram configurados para atualização automática;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4.11. Distribuição, atualização ou remoção de um pacote no cliente sem afetar demais pacotes residentes;
- 2.4.12. Permitir, com os devidos privilégios administrativos e, desta forma, com acesso irrestrito aos diversos componentes de *software*:
 - 2.4.12.1. A distribuição de pacotes em formato diversos (como EXE e MSI);
 - 2.4.12.2. A execução remota de scripts de comando do Windows (CMD, BAT), VBScript e PowerShell;
- 2.4.13. Permitir a escolha de contexto (usuário ou sistema/administrador) para execução de rotinas nos computadores gerenciados;
- 2.4.14. Permitir a distribuição e instalação de *softwares* de forma silenciosa, ou seja, sem interação com o usuário;
- 2.4.15. Possibilidade de criar políticas de distribuição de *software* com definição de data de início e término da validade da política;
- 2.4.16. Flexibilidade no agendamento da política com possibilidade de combinação de qualquer uma das regras a seguir isoladas ou simultaneamente:
 - 2.4.16.1. Assim que o computador se comunicar com servidor;
 - 2.4.16.2. Somente em um determinado dia e horário;
 - 2.4.16.3. Assim que possível após o horário agendado.
- 2.4.17. Usar o horário do servidor de gerenciamento;
- 2.4.18. Notificação da disponibilidade da política para o usuário de forma opcional em cada política;
- 2.4.19. Notificação da entrega da política para o usuário de forma opcional em cada política;
- 2.4.20. Configuração de limite máximo de tempo para o usuário adiar a execução da política;
- 2.4.21. Executar a política de distribuição de *software* mesmo em computadores desligados que atendam, a qualquer uma das especificações: DASH, Intel AMT (vPro) ou *wake-on-LAN*, desde que estejam com alimentação de energia na fonte (cabo ligado na tomada) e conectados à rede, devendo, desta forma, liga-los e inicializar seus sistemas operacionais previamente.

2.5. Gerenciamento de *Patches*

- 2.5.1. Possibilitar o *download* e distribuição centralizados de *patches* da Internet;
- 2.5.2. Suporte a computadores Windows;
- 2.5.3. Automatização de *download* e instalação de *patches* e atualizações diversas para os sistemas operacionais suportados;
- 2.5.4. Verificação remota de vulnerabilidades e necessidades de atualização dos sistemas operacionais suportados;
- 2.5.5. Relatórios gerenciais sobre vulnerabilidades e status dos *patches*;
- 2.5.6. Forçar a reinicialização do sistema operacional ao atualizar *patches* críticos para garantir que surtam efeito nos computadores gerenciados.

2.6. Medição de Uso de *Softwares*

- 2.6.1. Possibilitar a medição do uso de aplicações em computadores Windows, sendo uma aplicação composta de um executável simples ou de vários arquivos;
- 2.6.2. Medição de uso de *softwares* diversos, mesmo que não homologados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.6.3. Coleta e armazenamento em banco de dados de informações gerais sobre a utilização de aplicações: nome do arquivo, local, usuário, computador onde foi executado, data e hora;
- 2.6.4. Identificação de *softwares* executados mesmo que não instalados;
- 2.6.5. Normalização e correção de nomes de *softwares* monitorados seguindo as mesmas regras de inventário, garantindo consistência em análises consolidadas de *software* instalado e *software* usado;

2.7. Controle Remoto

- 2.7.1. Oferecer ferramenta de controle remoto;
- 2.7.2. Suporte a computadores Windows;
- 2.7.3. Oferecer controle remoto através dos meios disponibilizados por padrão DASH ou tecnologia Intel AMT (vPro) em computadores que atendam a uma destas especificações;
- 2.7.4. Oferecer segurança para exigir autorização do usuário;
- 2.7.5. Criar *log* dos acessos remotos;
- 2.7.6. Permitir a definição de políticas de segurança;

2.8. Provisionamento de Imagens de Sistema Operacional

- 2.8.1. Capturar e distribuir imagens de Sistema Operacional;
- 2.8.2. Permitir provisionar dinamicamente uma imagem, configurações e *software* para os computadores que se conectarem a rede usando regras por endereço MAC, tipo de *hardware*, rede local e outros dados;
- 2.8.3. Com a capacidade de transmitir pacotes de *multicast*, o cliente deve receber a imagem e depois enviar via *multicast* para o resto dos clientes sem exigir configuração em roteadores para permitir a transmissão de pacotes de *multicast* ou um servidor na sub-rede;

2.9. Relatórios

- 2.9.1. Implementar relatórios para as tarefas de inventário de *software* e *hardware* e distribuição de *software* com as seguintes características:
 - 2.9.1.1. Relatórios personalizáveis de conectividade dos agentes, identificando períodos sem comunicação;
 - 2.9.1.2. Relatórios disponíveis em formato web acessíveis por HTTP ou HTTPS;
 - 2.9.1.3. Assistente de criação e edição de relatórios com as seguintes funcionalidades:
 - 2.9.1.3.1. Seleção do tipo ou item de configuração alvo do relatório;
 - 2.9.1.3.2. Seleção de tabelas e campos relacionados somente ao tipo de item selecionado;
 - 2.9.1.3.3. Classificação ascendente ou descendente para um ou mais campos selecionados;
 - 2.9.1.3.4. Filtros para qualquer campo através de operadores igual, maior que, menor que, maior ou igual, diferente e caractere curinga;
 - 2.9.1.3.5. Operadores booleanos E / OU ao usar múltiplos filtros;
 - 2.9.1.3.6. Associação de múltiplas tabelas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.9.1.4. Visualização de relatórios através de endereço web individual de forma que possa ser aproveitado para inserções em intranets e portais web;
- 2.9.1.5. Desenvolvimento de relatórios por *queries* diretas ao banco de dados;
- 2.9.2. Relatórios disponíveis sobre os tipos de itens de configuração disponíveis e assistente para criação de novos relatórios sem a necessidade de programação por códigos de consulta ao banco de dados;
- 2.9.3. Permitir que dados sejam exportados no mínimo nos seguintes formatos: CSV, Microsoft Excel, HTML;

3. SERVIÇOS

3.1. Suporte Técnico e Direito de Atualização da Versão

3.1.1. A solução incluirá suporte técnico por **36 (trinta e seis) meses**;

- 3.1.1.1. Define-se suporte técnico como sendo contatos efetuados mediante atendimento telefônico e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas ao uso e atualização dos produtos.
- 3.1.2. O suporte técnico deverá ser prestado segundo as seguintes condições, entre outras:
 - 3.1.2.1. Suporte remoto por telefone e e-mail;
 - 3.1.2.2. Direito a um número ilimitado de solicitações de suporte;
 - 3.1.2.3. Acesso ao suporte em regime de 10h por dia, **5 (cinco) dias** por semana, durante o horário de 8 às 18h;
 - 3.1.2.4. Resposta de até **4 (quatro) horas úteis** para chamados críticos e de até 12 (doze) horas úteis para outros chamados;
 - 3.1.2.4.1. Por hora útil, define-se aquela compreendida entre os horários especificados no item 3.1.2.3;
 - 3.1.2.4.2. Entende-se por chamados críticos aqueles que impactam negativamente os sistemas e processos considerados como essenciais ao CONTRATANTE. A categorização da criticidade será feita pelo CONTRATANTE na abertura do chamado técnico.
- 3.1.3. A solução incluirá direitos de atualização de versão da solução durante o período contratado;
 - 3.1.3.1. Definem-se direitos de atualização de versão como direitos para atualização dos *softwares*, incluindo versões maiores (*major releases*), versões menores (*minor releases*), versões de manutenção (*maintenance releases*) e atualizações (*updates*) que forem disponibilizadas para qualquer componente da solução especificada neste edital, tradicionalmente disponibilizadas através de *download* a partir do sítio na Web do fabricante.
- 3.1.4. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante impresso ou eletrônico que demonstre que o CONTRATANTE possui o direito de atualização de versão da solução junto ao fabricante pelo período especificado;

3.2. Instalação e Configuração da Solução

- 3.2.1. Deverá ser agendada, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

reunião com representantes do CONTRATANTE com a finalidade de elaborar um cronograma de instalação e configuração da solução.

- 3.2.2. O cronograma deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da realização da reunião.
- 3.2.3. As atividades de instalação e configuração da solução deverão ser iniciadas em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega do cronograma ao CONTRATANTE e deverão ser concluídas no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do dia útil subsequente ao início das atividades.
- 3.2.4. A equipe técnica que executará os serviços de instalação e configuração deverá conter pelo menos **1 (um) técnico** da empresa CONTRATADA, alocado em tempo integral ao projeto, treinado e capacitado nos produtos, serviços e tecnologias objetos desta contratação, que deverá possuir, no mínimo, as qualificações relacionadas adiante:
 - 3.2.4.1. Certificado oficial emitido pelo fabricante em nome deste profissional nos produtos, serviços e tecnologia objetos desta contratação;
 - 3.2.4.2. Declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a instalação e configuração dos produtos, serviços e tecnologia objetos desta contratação.

3.3. Treinamento e Capacitação

- 3.3.1. Deverá haver treinamento para a capacitação de **2 (dois)** funcionários do CONTRATANTE nos processos de trabalho, métodos, técnicas e ferramentas integrantes da solução implantada. Este treinamento deverá obrigatoriamente abordar todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência, incluindo os seguintes tópicos:
 - 3.3.1.1. Interface da solução;
 - 3.3.1.2. Gerenciamento da solução.
 - 3.3.1.3. Inventário;
 - 3.3.1.4. Medição de uso de *softwares*;
 - 3.3.1.5. Distribuição de *softwares*;
- 3.3.2. O treinamento deverá ocorrer apenas em dias úteis;
- 3.3.3. O treinamento deverá ter início em data combinada com o CONTRATANTE, no máximo em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento pela CONTRATADA da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE;
- 3.3.4. O treinamento será presencial, em São Paulo/SP, e poderá ser ministrado nas instalações do CONTRATANTE, onde estarão disponíveis computadores e recursos audiovisuais básicos;
- 3.3.5. O treinamento será ministrado em língua portuguesa, e a CONTRATADA proverá o material didático, que deverá ser atualizável por ferramentas (mínimo Microsoft Office 2007) para que o CONTRATANTE possa utilizá-lo em replicação interna do treinamento;
- 3.3.6. A abordagem deverá ser eminentemente prática, de forma a capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos pela solução;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>Descrição do Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor unitário estimado R\$</i>	<i>Valor total estimado do item R\$</i>
ÚNICO	1	<i>Licenças de uso dos softwares necessárias para a implementação da solução de gerenciamento de computadores incluindo os serviços de suporte técnico e direito de atualização das versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses.</i>	<i>Unidade</i>			<i>508.079,69</i>
	(*)					
	(*)					
	(*)					
	(*)					
	<i>Valor total do item 1</i>					
	2	<i>Custos de instalação e configuração da solução.</i>	<i>Unidade</i>	<i>1</i>	<i>112.250,00</i>	<i>106.000,00</i>
	3	<i>Treinamento na solução, incluindo materiais didáticos.</i>	<i>Participantes</i>	<i>2</i>	<i>13.247,50</i>	<i>14.100,00</i>
<i>Valor Total estimado do Lote Único</i>						<i>628.179,69</i>

(*) Usar estas linhas caso seja necessário detalhamento das licenças dos softwares e/ou dos componentes da solução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO nº 17/14 - TCESP

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Aquisição de solução de gerenciamento de computadores, o que inclui as licenças de uso dos softwares da solução e os serviços decorrentes de instalação, configuração, atualização de versão, suporte técnico e treinamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II do edital.

Lote	Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)	Discriminação do Componente
ÚNICO	1	Licenças de uso dos softwares necessárias para a implementação da solução de gerenciamento de computadores <u>incluindo</u> os serviços de suporte técnico e direito de atualização das versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	Unidade				
	(*)						
	(*)						
	(*)						
	(*)						
	Valor total do item 1						
	2	Custos de instalação e configuração da solução.	Unidade	1			
	3	Treinamento na solução, incluindo materiais	Participantes	2			
Valor Total do Lote Único							

VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO POR EXTENSO:

(*) Usar estas linhas caso seja necessário detalhamento das licenças dos softwares e/ou dos componentes da solução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de **60 dias**) contados da data a partir da data de sua apresentação.

Prazo de execução e recebimento do objeto de acordo com a cláusula 2.2 do contrato

Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II do edital;

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão nº 17/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. ____ dos autos do TC-A nº 37.645/026/13, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1- Aquisição de solução de gerenciamento de computadores, o que inclui as licenças de uso dos softwares da solução e os serviços decorrentes de instalação, configuração, atualização de versão, suporte técnico e treinamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, seu adendo e os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão nº 17/14 e seus Anexos;
 - b) a proposta de ____ de _____ de 2.014, apresentada pela **CONTRATADA**; e
 - c) Ata da sessão do Pregão nº 17/14.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
- 1.4- O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E MEDIÇÃO

- 2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital e serão recebidos e acompanhados por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços, Aceite Técnico** e os **Atestados de Realização dos Serviços**. Será designado um **Líder Técnico do**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Tecnologia da Informação, que será responsável pela gestão operacional e apoio à Comissão de Fiscalização para emissão do **Aceite Técnico** dos serviços;

2.1.1- Constitui requisito para emissão do **Aceite Técnico** o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital;

2.1.2- Os serviços iniciar-se-ão após o recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, que dar-se-á em até **5 (cinco) dias** contados da data da publicação do extrato deste contrato;

2.1.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- Prazo de execução e recebimento do objeto de acordo com os seguintes procedimentos:

2.2.1- Fornecimento de Licenças de Uso, Instalação e Configuração da Solução:

- a) Deverá ser agendada, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, reunião com representantes do **CONTRATANTE** com a finalidade de elaborar um cronograma de instalação e configuração da solução.
- b) O cronograma deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da realização da reunião.
- c) As atividades de fornecimento de licenças de uso, de instalação e configuração da solução deverão ser iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do cronograma ao **CONTRATANTE** e deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao início das atividades.

2.2.1.1- A equipe técnica que executará os serviços de instalação e configuração deverá conter pelo menos **1 (um) técnico** da **CONTRATADA**, alocado em tempo integral ao projeto, treinado e capacitado nos produtos, serviços e tecnologias objetos desta contratação, que deverá possuir, no mínimo, as qualificações relacionadas adiante:

a) Certificado oficial emitido pelo fabricante em nome deste profissional nos produtos, serviços e tecnologia objetos desta contratação;

b) Declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a instalação e configuração dos produtos, serviços e tecnologia objetos desta contratação.

2.2.1.2- Quanto ao fornecimento de licenças de uso e à instalação e configuração da solução, a **CONTRATADA** deverá apresentar comunicação formal de que a solução encontra-se devidamente instalada e configurada, após as devidas verificações;

a) O julgamento e emissão do **Aceite Técnico** relativo à **entrega da totalidade dos serviços descritos na cláusula 2.2.1** dar-se-á em até **5 (cinco) dias** após a comunicação descrita na cláusula 2.2.1.2. O pagamento referente ao cumprimento da totalidade dos serviços de Fornecimento de Licenças de Uso, Instalação e Configuração da Solução estará vinculado à emissão do Aceite Técnico único definido nesta alínea (a).

2.2.2- Treinamento e Capacitação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Deverá haver treinamento para a capacitação de **2** (dois) funcionários do **CONTRATANTE** nos processos de trabalho, métodos, técnicas e ferramentas integrantes da solução implantada. Este treinamento deverá obrigatoriamente abordar todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência, incluindo os seguintes tópicos:

- Interface da solução;
- Gerenciamento da solução.
- Inventário;
- Medição de uso de *softwares*;
- Distribuição de *softwares*;

b) O treinamento deverá ocorrer apenas em dias úteis;

c) O treinamento deverá ter início em data combinada com o **CONTRATANTE**, no máximo em até **15** (quinze) **dias úteis**, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE**;

d) O treinamento será presencial, em São Paulo/SP, e poderá ser ministrado nas instalações do **CONTRATANTE**, onde estarão disponíveis computadores e recursos audiovisuais básicos;

e) O treinamento será ministrado em língua portuguesa, e a **CONTRATADA** proverá o material didático, que deverá ser atualizável por ferramentas (mínimo Microsoft Office 2007) para que o **CONTRATANTE** possa utilizá-lo em replicação interna do treinamento;

f) A abordagem deverá ser eminentemente prática, de forma a capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos pela solução;

g) A emissão do **Aceite Técnico** dar-se-á em até **5** (cinco) **dias**, após o término do treinamento.

2.2.3- Suporte Técnico e Direito de Atualização da Versão:

2.2.3.1- A solução incluirá suporte técnico por **36** (trinta e seis) **meses**;

a) Define-se suporte técnico como sendo contatos efetuados mediante atendimento telefônico e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas ao uso e atualização dos produtos.

2.2.3.2- O suporte técnico deverá ser prestado segundo as seguintes condições, entre outras:

a) Suporte remoto por telefone e e-mail;

b) Direito a um número ilimitado de solicitações de suporte;

c) Acesso ao suporte em regime de 10h por dia, **5** (cinco) **dias** por semana, durante o horário de 8 às 18h;

d) Resposta de até **4** (quatro) **horas úteis** para chamados críticos e de até **12** (doze) **horas úteis** para outros chamados;

d.1) Por hora útil, define-se aquela compreendida entre os horários especificados no item 2.2.3.2 alínea c;

d.2) Entende-se por chamados críticos aqueles que impactam negativamente os sistemas e processos considerados como essenciais ao **CONTRATANTE**. A categorização da criticidade será feita pelo **CONTRATANTE** na abertura do chamado técnico.

2.2.3.3- A solução incluirá direitos de atualização de versão da solução durante o período contratado;

a) Definem-se direitos de atualização de versão como direitos para atualização dos *softwares*, incluindo versões maiores (*major releases*), versões menores (*minor releases*), versões de manutenção (*maintenance releases*) e atualizações (*updates*) que forem disponibilizadas para qualquer componente da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

solução especificada neste edital, tradicionalmente disponibilizadas através de *download* a partir do sítio na Web do fabricante.

2.2.3.4- A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** comprovante impresso ou eletrônico que demonstre que o **CONTRATANTE** possui o direito de atualização de versão da solução junto ao fabricante pelo período especificado;

2.2.4- A cada emissão de **Aceite Técnico**, a **Comissão de Fiscalização**, com o apoio do **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para autorizar a emissão da nota fiscal/fatura correspondente;

a) A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;

b) Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, quando for o caso:

b.1) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou retificação;

b.2) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3- As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**.

2.4- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.5- A expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo IX do edital.

2.6- Para a execução dos serviços de **instalação e configuração da Solução e de treinamento e capacitação, incluindo materiais didáticos, será permitida a subcontratação**;

2.6.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação pela Comissão de Fiscalização, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

2.6.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com **empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.12.

4.2- Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a **cláusula 2.2.4** deste Contrato e correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

4.2.1- Os pagamentos serão efetuados em **15** (quinze) **dias** contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

4.6- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2** (dois) **dias úteis**;

4.7.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato e encerrar-se-á com o término do suporte técnico estabelecido no item 3.1.1 do Termo de Referência - Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

6.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Prover os serviços demandados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

7.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

7.4- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo II do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

7.6- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

7.7- Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** e em consonância com o Termo de Referência, Anexo II do edital.

7.8- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

7.9- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos trabalhos.

7.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada.

8.3- Designar o **Líder Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação**, responsável pela gestão operacional dos serviços.

8.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5- Expedir os atestados de realização de serviços, nos prazos estipulados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADENDO - ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 37.645/026/13

<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>Descrição do Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Valor unitário (R\$)</i>	<i>Valor total do item (R\$)</i>	<i>Discriminação do Componente</i>
ÚNICO	1	Licenças de uso dos softwares necessárias para a implementação da solução de gerenciamento de computadores <u>incluindo</u> os serviços de suporte técnico e direito de atualização das versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	Unidade				
	(*)						
	(*)						
	(*)						
	(*)						
	Valor total do item 1						
	2	Custos de instalação e configuração da solução.	Unidade	1			
	3	Treinamento na solução, incluindo materiais didáticos.	Participantes	2			
Valor Total do Lote Único							



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 17/14, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão nº 17/14, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÕES

PREGÃO nº 17/14 - TCESP

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), interessada participante do Pregão Presencial nº 17/14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARO sob as penas da lei:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais, assim como inexistente também qualquer outro fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imputado por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.